



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

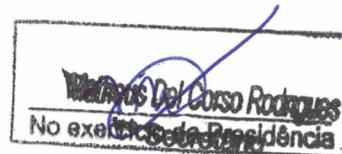
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 144 / 24

Data:	Hora:
Ofício nº :	
Aprovado na	<u>12</u> SO,
realizada em	<u>18/06/24</u>
adendo	
Presidente	

Assunto: Estudo de Viabilidade para Concessão de Espaço Público à Igreja Assembleia de Deus - Ministério do Belém

Ref: 012/2024



Bertioga, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Taciano Goulart Cerqueira Leite, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Tem a presente a finalidade de propor que seja estudada a viabilidade de conceder um espaço público à Igreja Assembleia de Deus - Ministério do Belém, conforme os moldes do município de Guarujá, cuja cópia segue anexa.

Os benefícios dessa concessão, são baseados nos projetos desenvolvidos pela igreja.

6



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

A Igreja Assembleia de Deus - Ministério do Belém tem um histórico comprovado de envolvimento em projetos sociais que beneficiam a comunidade. Entre os principais projetos, destacam-se: Distribuição de Alimentos, Programas regulares de distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade, apoio a Dependentes Químicos, Iniciativas de recuperação e reintegração social de dependentes químicos.

A concessão de um espaço público para a igreja pode trazer inúmeros benefícios à comunidade local, como por exemplo: Redução da Criminalidade e Fortalecimento dos Laços Comunitários. A igreja atua como um ponto de encontro e apoio para os moradores, promovendo a coesão social.

O município de Guarujá tem sido um exemplo positivo na concessão de espaços públicos para entidades religiosas que desenvolvem projetos sociais. A experiência de Guarujá pode servir como modelo para a implementação de uma política similar em nosso município, garantindo que a concessão seja feita de forma transparente e com critérios claros.

A concessão de um espaço público à Igreja Assembleia de Deus - Ministério do Belém pode trazer inúmeros benefícios à nossa comunidade, promovendo o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Sendo assim, sugiro que o Poder Público Municipal através das Secretarias as quais competem considere a presente Indicação e iniciem os estudos de viabilidade necessários.

b



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

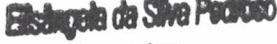
Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao Setor de Expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito e Assembleia de Deus – Ministério Belém.


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador


Renata da Silva Barreiro
Vereadora


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador


Elizangela da Silva Pedrosa
Vereadora


Matheus Del Corso Rodrigues
Tº Secretário



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO N° 15.871.

"Confere permissão de uso, a título precário, de próprio público municipal à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério do Belém em Guarujá, para os fins que especifica e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o indiscutível interesse público e viés social que permeia o projeto a ser desenvolvido, objetivando a capacitação de crianças e jovens através do acesso à educação, música, entre outros;

Considerando o que dispõe os artigos 6.º e 215 da Constituição Federal, acerca dos direitos sociais e das obrigações dos Entes Federativos;

Considerando as prerrogativas contidas no artigo 78, inciso XIV, e no artigo 118, § 3.º, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, ainda, o estatuído nos artigos 215 e 216, incisos I e II, ambos da Lei Orgânica Municipal; e, Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 68760/223193/2023, DECRETA:

[Art. 1º] Fica conferida à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério do Belém em Guarujá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.845.313/0001-90, com sede na Avenida Alvorada, nº 427, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, neste ato representada pelo Sr. VALMIR VICENTE DE SOUZA, portador do RG (nº ocultado), residente à Rua Petrópolis, nº 276, apt.º 41, Centro, Guarujá, CEP 11410-300, a permissão de uso gratuita, a título precário e pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desenvolvimento de atividades comunitárias e filantrópicas, podendo ser prorrogadas por períodos iguais e sucessivos, a área pertencente à Prefeitura Municipal de Guarujá, cadastrada sob o nº 6-0082-0001-000, abaixo descrita:

"Frente para a Avenida Alvorada, onde mede 72,10 metros; do lado direito de quem olha da Avenida Alvorada, confrontando-se com a Rua "F", onde mede 15,50 metros; do lado esquerdo, confrontando-se com a Rua "E", onde mede 15,50 metros, e no fundo, confronta-se com área pertencente a Joaquim Victor de Souza Meirelles, onde mede 72,10 metros, perfazendo a área de 1.117,60 metros."

[Art. 2º] As condições e obrigações do beneficiário pela permissão de uso conferida por este Decreto, serão fixadas em Termo de Permissão de Uso que integrará o presente. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

[Art. 3º] Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 12.783, de 22 de agosto de 2018, e o respectivo Termo, bem ainda, demais disposições em contrário.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de dezembro de 2023.

1. PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Registrado no Livro Competente
"GAB", em 20.12.2023.

Renata Disaró Lacerda
Pront. nº 11.130, que o digitei e assino

Decreto nº 15.871/2023.
Proc. nº 68760/223193/2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ OUTORGA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO BELÉM EM GUARUJÁ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede na Cidade de Guarujá, à Avenida Santos Dumont nº 800 - Vila Santo Antônio, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. VÁLTER SUMAN, doravante denominada apenas PERMITENTE e, de outro lado, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO BELÉM EM GUARUJÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.845.313/0001-90, com sede na Avenida Alvorada, nº 427, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, neste ato representada pelo Sr. VALMIR VICENTE DE SOUZA, portador do RG (*nº ocultado*), residente à Rua Petrópolis nº 276, apt.º 41, Centro, Guarujá, CEP 11410-300, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base nos artigos 78, inciso XIV e 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, a PERMITENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede à PERMISSIONÁRIA, a título eminentemente precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do próprio público municipal, devidamente identificado no Decreto de permissão, para fins de desenvolvimento durante o período da presente cessão, de atividades comunitárias e filantrópicas, projetos sociais, culturais, educativos, esportivos e benficiantes, para seus associados e para a comunidade em geral, sendo vedado qualquer tipo de taxa ou cobrança para participação nas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se às suas expensas, pela perfeita limpeza e conservação da área objeto da permissão, impedindo, inclusive que terceiros venham delas se apossar, mantendo, ademais, a destinação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como não poderá ser modificada a sua destinação, podendo, entretanto, serem firmadas parcerias com entidades sociais de cunho filantrópico, sempre objetivando o fomento dos projetos sociais da PERMISSIONÁRIA, tudo, sob a sua estrita responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ciente a PERMISSIONÁRIA que quaisquer construções a serem eventualmente erigidas nas citadas áreas, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela PERMITENTE, através das ValORIZAMOS A SUPERAVISADe

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com **CLÁUSULA QUINTA** - Fica ciente a PERMISSIONÁRIA que a critério da PERMITENTE, poderá ser determinado o uso compartilhado da área permitida com outras entidades, sempre em prestígio ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA, igualmente, pelo pagamento das taxas, encargos e tributos que onerem ou venham a onerar o imóvel, bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone e outras que eventualmente sejam verificadas, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA se compromete ainda a:

I - Atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no que concerne ao horário de funcionamento;

II - Obter todas as licenças, autorizações e adaptações que eventualmente forem exigidas pelos órgãos competentes para início e desenvolvimento de suas atividades;

III - Pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração a Leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

IV - Proibir o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público e vizinhos, bem como não permitir algazarras, distúrbios etc, V - Ser a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, associados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc, não podendo, em hipótese alguma, a PERMITENTE ser responsabilizada por prejuízos que a PERMISSIONÁRIA ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes ocorridos na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ciente a PERMISSIONÁRIA de que a PERMITENTE a seu exclusivo critério poderá, a qualquer tempo, revogar a presente permissão, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a devolver o imóvel em tela, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após devidamente notificada por via administrativa, retornando a área ao patrimônio público municipal, não lhe assistindo direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie por benfeitorias e/ou acessões que, eventualmente, fizer na área objetivada, as quais, automaticamente incorporar-se-ão ao erário municipal.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de dezembro de 2023.

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Sr. VALMIR VICENTE DE SOUZA
PRESIDENTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO BELÉM EM GUARUJÁ

~~Valmir Vicente Souza~~ sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

"SEGOV"/rdl

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)